



## EDITAL Nº 002/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

*“Edital de abertura das Inscrições para o processo seletivo visando a concessão de ajuda de custo para auxiliar nas despesas de transporte dos alunos regularmente matriculados e que frequentam cursos de nível superior ou técnico em cidades vizinhas”*

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, por seu Prefeito **HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que encontram-se abertas as **INSCRIÇÕES** para o **PROCESSO SELETIVO** visando a concessão de ajuda de custo aos estudantes residentes em Pereira Barreto - SP e que estiverem regularmente matriculados em Instituições de Ensino nas cidades de Araçatuba, Três lagoas, Andradina e Ilha Solteira, reconhecidas oficialmente pelo Ministério da Educação, em Escolas/Instituição de Educação Superior ou de Cursos Técnicos.

#### **1. DAS INSCRIÇÕES**

##### **1.1. PERÍODO – HORÁRIO - LOCAL**

**1.1.1.** Os interessados na ajuda de custo referente a bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal nº 5.097 de 18 de março de 2025 **deverão** inscrever-se exclusivamente através do **sítio eletrônico** <https://www.pereirabarreto.sp.gov.br/auxiliotransporte:>

**1.1.2.** A abertura para as inscrições conforme item 1.1.1 será realizada **no dia 21 de março de 2025** e o **encerramento** das inscrições será **no dia 04 de abril de 2025** às 23h59min.

**1.1.3.** É de total responsabilidade do estudante interessado o anexo e conferência





dos documentos exigidos não sendo permitidos o anexo de documentos fora do prazo estabelecido nesse edital, a entrega de forma presencial ou de outros meios eletrônicos.

## 1.2 REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

- I. Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais;
- II. Não possuir outro curso de nível superior;
- III. Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP;
- IV. É vedada a inscrição de estudantes matriculados em ensino médio regular e cursinhos.
- V. A lei aplica-se somente aos cursos presenciais e será concedida somente aos alunos deferidos que utilizam das empresas prestadoras de serviços que participaram da Consulta Pública nº 001/2025;
- VI. Os alunos que não comparecem diariamente às aulas devido a períodos de adaptação da grade curricular ou frequência reduzida de disciplinas receberão um montante proporcional aos dias de utilização do transporte.

## 1.3 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

- I. A última conta de energia elétrica do requerente, ou seu representante legal, ou documento similar que comprove a residência;
- II. Comprovante que utiliza o transporte, mediante apresentação de declaração ou contrato do prestador de serviço de transporte;
- III. Comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, onde deve ser consignado o horário do curso;
- IV. Documento de Identidade ou CNH;
- V. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI. foto atual digitalizada;
- VII. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal em nome do estudante interessado, com endereço compatível ao apresentado no inciso I, retirado no site da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, no link “Serviços”;
- VIII. Confirmar corretamente a opção no sítio eletrônico a entidade de ensino, prestador de serviço e linha que fará uso;
- IX. Confirmar opção no sítio eletrônico sob a declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades legais em caso de falsidade.





## 2. DA SELEÇÃO

**2.1.** Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.097 de 18 de março de 2025, a seleção dos estudantes será feita pela Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, atendendo àqueles que preencham os requisitos, através de análise realizada.

**2.2.** Se o candidato omitir informação ou alterar a verdade com a finalidade de preencher os requisitos exigidos neste edital, bem como aqueles fixados por lei, estará sujeito às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção além de perder eventual benefício que por ventura já lhe tenha sido concedido;

**2.3.** Os estudantes que receberem o auxílio transporte indevidamente (desistências, evasão, afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional ou com o prestador de serviço de transporte) deverão restituir o Município de todos os valores recebidos indevidamente.

**2.4.** Os candidatos que não atenderem a quaisquer dos itens descritos neste Edital, ou contrariarem a Lei Municipal nº 5.097, de 18 de março de 2025, terão sua inscrição indeferida.

## 3. DO RESULTADO

**3.1.** A Classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico das inscrições;

**3.2.** A classificação ocorrerá em **lista comum em ordem alfabética dos candidatos selecionados.**

## 4. DOS RECURSOS

**4.1.** Os candidatos inscritos para a concessão de ajuda de custo deste edital poderão recorrer de eventual desclassificação do processo seletivo, **no período de 09/04/2025 a 10/04/2025.**

**4.1.1** Para retificação de documentação o aluno poderá utilizar-se novamente do sistema do Auxílio Transporte que estará aberto neste período. É vedado a





inscrição de novos candidatos nesse período.

**4.1.2** Para demais casos o aluno poderá nos dias 09 e 10/04/2025 entrar com recurso mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, no horário das 13h às 17h, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, instruído com as razões do recurso e documentos pertinentes.

**4.2.** A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para julgar os recursos interpostos pelos interessados, a contar da data do encerramento do prazo para interposição de recursos.

**4.3.** Havendo alteração na lista de classificação por motivo de deferimento de recurso, será ela retificada e publicada novamente.

**4.4.** A Secretaria Municipal de Educação constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, não cabendo outros recursos administrativos.

## **5.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação expressadas condições impostas no presente Edital;

**5.2.** Após divulgação da lista de aprovados, será publicado edital com as informações pertinentes à inserção no sistema do Auxílio Transporte, do representante de cada veículo/linha de transporte, que será escolhido entre os alunos aprovados com a anuência do prestador de serviço para o recebimento do referido Auxílio. O representante deverá ser formalmente nomeado, através de procuração com poderes específicos para o recebimento da ajuda de custo em nome dos beneficiários.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de março de 2025.

**HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**  
**Prefeito Municipal**

